

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1049/76

INTERESSADO : ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS "CURSOS BRASIL", BAURU

ASSUNTO : Consulta sobre Transferência

RELATOR : Conselheiro OSWALDO FRÓES

PARECER CEE Nº 419/77 - CESG - Aprov. em 1º/06/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Consulta o interessado sobre as seguintes questões:

"1. Transferência - 2º Graus

"1.1 O aluno que se transfere de uma habilitação para outra, com dependência de disciplinas profissionalizantes, necessita cursar tais dependência, se elas não constarem do currículo da habilitação pela qual optou?"

"1.2 Como interpretar o "pré-requisito" de que trata o § 2º do artigo 2º da Deliberação CEE nº 4/74, principalmente quando se trata do 2º grau, onde a matéria é abordada didaticamente como disciplina e os conteúdos programáticos são apresentados sistematizados?"

"1.3 Pretendendo a escola adotar no 2º graus a matrícula por disciplina, uma vez que a vivência tem mostrado ser esta uma solução adequada para a transferência e adaptação, solicitamos o pronunciamento deste Conselho em relação às diretrizes gerais sobre o assunto."

"2. Supletivo.

2.1 O aluno fez a 7ª série do regular e ficou reprovado na disciplina Geografia, posteriormente submeteu-se a ~~exame~~ supletivo e conseguiu eliminar a referida. Pergunta-se: poderá este aluno ter deferida sua matrícula no ensino supletivo - suplência de 1º grau, no semestre equivalente a 8ª série?"

"2.2 Qual a interpretação a ser dada ao artigo 2º da Deliberação nº 31/75? Pode a direção aceitar a matrícula na 2ª série de aluno transferido do ensino regular com menos de 19 anos e 6 meses; mas que possuía ao encerramento da matrícula na 1ª série 19 anos completos?"

Estas as indagações do interessado.

2. APRECIACÃO

Sobre a questão nº 1.1.

Respondemos nos termos do Parecer nº 2356/CEE que esclarece "A Lei não distingue entre transferência de cursos dentro do mesmo estabelecimento ou de um estabelecimento para outro. O direito do aluno às transferências permanece o mesmo. O que a lei

exige, neste particular, é o cumprimento integral do currículo e da carga horária, inclusive quanto aos mínimos de conteúdo profissionalizante, face aos objetivos do curso".

Quanto à pretensão de que o aluno com dependência em um estabelecimento numa determinada habilitação possa transferir-se para outro estabelecimento e outra habilitação, onde não constem as disciplinas em que ficou dependente, a linha de entedimento do Conselho Estadual de Educação tem sido no sentido de atender a tais casos, conforme se constata no Parecer CEE nº 248/76.

Se na nova habilitação o aluno puder cumprir integralmente os mínimos exigidos para essa habilitação, respeitadas as disposições regimentais, nada há a opor.

Sobre a questão 1.2.

No que se refere à interpretação do "pré-requisito" de que trata o § 2º do artigo 2º da Deliberação CEE nº 4/74, devemos considerar alguns pontos que julgados fundamentais quanto à organização curricular, para justificar nosso entendimento.

O termo "currículo" apresenta, conforme sua aplicação, "variado entendimento, mas quando se trata de organização escolar tem estreita vinculação com plano de estudo. E aqui aparece realmente uma das grandes preocupações na organização escolar, quando se pretende resguardar a seqüência curricular a que se refere o tanto invocado, dentro de um plano do estudos.

Responder a questão implica numa série de considerações, a nosso ver fundamentais e que vamos sintetizar:

10 - Currículo pleno "é o conjunto das áreas do estudo, disciplinas e atividades ordenadas e coerentes, escolhidas em função de objetivos ligados tanto à Educação Geral, como à Formação Especial, fatores indispensáveis para a educação integral da criança e do adolescente" (Relatório do G.T./item 2.2 - Currículo Pleno, Aluísio Peixoto Boynard et al - "A Reforma do Ensino 1º o 2º graus, pág. 94).

O que se deve ter em mente, durante todo o processo, é a organização do currículo pleno, tanto em face de uma Educação Geral, como "acervo comum de ideias fundamentais" (Hutchins) como quanto à Formação Especial, que objetiva a sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho no 1º grau e habilitação profissional no 2º.

2º - As matérias como um corpo organizado do conhecimentos sobre um conjunto de coisas ou acontecimentos ocupam o primeiro plano como núcleo básico do planejamento curricular.

Como organização do conhecimento, uma disciplina o simplifica, tornando-o mais acessível não apenas a profissionais como a alunos e mesmo leigos.

Graças ao trabalho de eruditos, o conhecimento é conceituado e generalizado, reduzindo-se grande soma de informações, dando-se um passo decisivo na estruturação que facilita o desenvolvimento de novos modos de ver, a descoberta de novos fatos, organizados de maneira a serem compreendidos a factíveis de uso nos problemas enfrentados pelo homem.

Há em cada disciplina aspectos importantes que os educadores especialistas em cada componente curricular devem destacar, como fundamentais em sua estrutura.

### 3º Organização estrutural de uma disciplina

"A estrutura de uma disciplina é a série de generalizações fundamentais - princípios, regras, proposições ou abstrações básicas, - que reúne um campo de conhecimento em uma unidade, organiza este corpo de conhecimentos a uma totalidade coerente e inter-relacionada, fixa os limites da investigação e da inclusão de conhecimentos para a própria disciplina e prevê a base para descobrir qualquer coisa que pertença ao seu campo" - (Saylor e Alexander).

Jerome Bruner no informe relativo à conferência de estudiosos de Woods Hole acentua a importância da estrutura, na organização das matérias escolares. Conceitos e princípios apreendem como fundamentais, são pontos focais que os estudantes podem utilizar para captar a estrutura de uma matéria dada, orientar a indagação e organizar e recuperar a informação. Os alunos são orientados na descoberta de como se relacionem as idéias.

Além de Bruner, outros pesquisadores têm dedicado sua atenção a esta ordem de problemas, como é o caso de Foshat (1961), que sugere definir a estrutura em função do campo de estudos de cada disciplina, dos métodos, regras e conceitos utilizados para manejar os dados e a história ou tradição da mesma. Schwab (1964) ocupou-se das estruturas sintáticas e conceituais das disciplinas. Bellack (1963) acentuou também a importância de examinar ambas as dimensões das disciplinas: conceitual e metodológica.

### 4º O conteúdo das disciplinas

Deve haver uma seleção e organização do conteúdo como elementos solidários, como verdadeiros "fios integradores" no dizer de Bloom, como "qualquer idéia, problema, método ou plano pelo qual se relacionam duas ou mais experiências educacionais separadas".

Como se vê, a soma de problemas e responsabilidades na organização curricular requer dos professores e especialistas de cada unidade escolar um trabalho de grande profundidade sobretudo integrado.

A diferença entre os esquemas de organização tradicional e o definido pela Lei Federal nº 5692/71 reside exatamente no grande grau de flexibilidade e liberdade que possui o educador hoje, na organização de seu plano de estudos.

Indiscutivelmente, somente poderemos definir o que é pré-requisito em função destas idéias básicas, que envolvem ainda a própria condição psicológica do educando, e ainda a estrutura de cada disciplina.

Somente poderá ser definido o pré-requisito em função dos guias curriculares que apresentem os estabelecimentos de ensino, observadas as condições de organização curricular. Caberá à escola e somente a ela definir os pré-requisitos, fundamentá-los em cada aspecto particular e em seu todo, devendo neste caso incluí-los nos planos do estabelecimento. Quem tiver condições de estabelecê-los melhor cumprirá a estruturação do currículo.

Portanto, se há pré-requisito a ser observado na seqüência de um currículo, indiscutivelmente há também que se considerar a importância de requisitos paralelos, em uma mesma série, uma vez que há solidariedade entre as disciplinas que o compõem.

Sobre a questão 1.3.

Matrícula por disciplina- Encontramos definição na Indicação nº 1/73 deste Colegiado, podendo ainda ser consultando o Parecer CEE nº 2380/74, que responde à consulta formulada pela Organização Sorocabana de Ensino.

Sobre a questão 2.1. - Ensino Supletivo

Não cabe, pela via supletiva, cobrir deficiências apresentadas pelos alunos do ensino regular. Outros são os objetivos do ensino supletivo, definidos nos artigos 24 e 25 da LDB.

É admissível a passagem de um aluno do ensino regular para o supletivo, observadas as regulamentações próprias. Poderá continuar seus estudos a partir da última série venida.

Sobre a questão 2.2

A Deliberação CEE nº 14/73 estabeleceu como idade mínima para ingresso nos cursos supletivos da modalidade suplência de 2º grau, 19 anos, com duração de cada semestre com 90 dias o 360 horas de aula, independente do ano civil. Entendo que a interpretação que se deve dar ao artigo 2º da Deliberação CEE nº 31/75 é a de que a idade para matrícula nas séries ulteriores deve ser calculada, regredindo à idade que o candidato deveria ter quando, foi encerrada a matrícula para ingresso da turma a qual o mesmo vai integrar.

No caso proposto é lícita a matrícula.

#### II - CONCLUSÃO

Proponho que se responda à Escola de 1º e 2º Graus "Cursos Brasil", de Bauru, nos termos deste Parecer.

CESG, em 18 de maio de 1977

a) Conselheiro OSWALDO FRÓES - Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

O Conselheiro HILÁRIO TORLONI foi voto vencido "sobre a questão 2.1. - Ensino Supletivo".

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 18 de maio de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de Junho de 1977.

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência.